



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO LAVRINHENSE (SAREM) E ÍNDICE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO LAVRINHENSE (IDEL), SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino Lavrinhense (SAREM), o qual será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, visando a melhoria do Índice Municipal de Desenvolvimento do Ensino Lavrinhense (IDEL), e para tanto terá como objetivos:

I - Desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Lavrinhas, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município;

II - Verificar o desempenho dos alunos nas séries/anos da educação infantil e ensino fundamental, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer a Secretaria Municipal de Educação e suas vinculadas, informações que subsidiem:

- a) a necessidade de políticas de formação continuada dos recursos humanos do magistério;
- b) a reorientação e reorganização da proposta pedagógica dos níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;
- c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;
- d) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nos Projetos de Reforço/Recuperação Escolar das unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.

Artigo 2º. O Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino Lavrinhense, abrangerá:



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

I - o ensino fundamental, nos seguintes componentes curriculares: português, matemática, ciências, história e geografia, língua estrangeira e arte;

II – a educação infantil, nos termos previstos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Artigo 3º As avaliações serão aplicadas no SAREM no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação a definição dos componentes curriculares a serem avaliados na referida avaliação, dando-se ampla divulgação dos resultados aos alunos, pais e educadores de cada unidade escolar.

Artigo 4º. As avaliações tratadas no artigo anterior serão elaboradas e definidas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, bem como a elaboração do cronograma anual das atividades relacionadas a esse sistema.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata esse artigo deverá ser elaborado democraticamente em reunião com as equipes gestoras, e divulgado nos primeiros 15 (quinze) dias letivos.

Artigo 5º. Para o cálculo anual do Índice Municipal de Desenvolvimento do Ensino Lavrinhense (IDEL), serão colhidos os indicadores produzidos por cada escola, e serão levadas em consideração:

I – Nota de desempenho da media das avaliações do SAREM.

II – Taxa de aprovação em cada ano letivo;

Parágrafo Único - O cálculo do Índice Municipal de Desenvolvimento do Ensino Lavrinhense (IDEL), será obtido através do produto dos itens I e II deste artigo, escalonados em uma nota de 0 a 10.

Artigo 6º. O Índice Municipal de Desenvolvimento do Ensino Lavrinhense (IDEL), será divulgado, por:

I – Por escola;

II – Por segmentos a nível de Unidade Escolar: Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos iniciais e Ensino Fundamental – Anos finais;

III - Por segmentos a nível de Rede Municipal de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos iniciais e Ensino Fundamental – Anos finais

Artigo 7º. Os resultados deverão ser apreciados pelos respectivos Conselhos de Escola e Conselho Municipal de Educação.

Artigo 8º. Para fins de documentação legal, será emitido relatório anual das ações de planejamento, aplicação e divulgação dos resultados tanto do SAREM como do IDEL.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12)
3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Artigo 9º. As eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 03 de dezembro de 2019.

Sergio Ruggeri de Melo
MUNICÍPIO de LAVRINHAS
Prefeito
SERGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata o presente Projeto de Lei da implementação pelo Poder Executivo do Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino Lavrinhense (SAREM), o qual será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria do Índice Municipal de Desenvolvimento do Ensino Lavrinhense (IDEL).

Vale esclarecer que o objetivo principal do SAREM é a melhoria do IDEB da Rede Municipal do Município. Sendo que o SAREM representa um substituto municipal ao SARESP, sendo que este pertence ao Estado, e representa gastos ao Município.

As razões acima expostas autorizam a certeza de que o presente Projeto de Lei será votado por unanimidade nesta Casa de Leis.

Lavrinhas, 03 de Dezembro de 2019.

Sergio Ruggeri de Melo
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
Prefeito Municipal
SERGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL